



ORIGENS INTERNACIONAIS DA SUSTENTABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

João Paulo Frai¹; José Carlos dos Santos².

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo compreender o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável no âmbito internacional e levantar hipóteses sobre sua influência na produção legislativa brasileira. Desta forma, compreendendo que as atitudes humanas são decorrentes dos saberes imersos na sociedade, levantar-se-á a hipótese de que o Direito Ambiental Brasileiro, enquanto discurso, é decorrente de influências internacionais e necessita firmar-se enquanto verdade, de modo que o conteúdo legal seja um reflexo da cultura da população. A pesquisa elegeu contexto rural do Oeste do Paraná para exemplificar a ocorrência da introdução do desenvolvimento tradicional no campo, porém, consciente de que tal fenômeno se deu de maneira análoga em outras regiões do Brasil e do Mundo, bem como em outros campos do conhecimento humano. Ainda, a pesquisa é fundamentada em textos jurídico-filosóficos e desenvolvida por meio do método hermenêutico.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; progresso; desenvolvimento; legislação.

INTRODUÇÃO

Deste os tempos imemoriais, o homem tem desenvolvido técnicas para lidar com o solo. Muitas delas, passadas de geração a geração, tinham como fundamento o conhecimento empírico obtido a partir do amaino do solo ou mesmo dos saberes religiosos e supersticiosos dos quais o folclore brasileiro é rico em exemplos.

Técnicas como a coivara, a separação de sementes crioulas para futuros plantios, o uso de esterco animal como adubo e, até mesmo, o uso de cruces e rezas para afugentar pragas fizeram parte das ações humanas sobre o solo e são exemplos de práticas comuns na agricultura até meados do século XX.

Desta forma, ao longo dos séculos, o homem do campo foi culturalmente construído de modo que sua concepção de mundo, sua realidade e seus conhecimentos levavam-no a agir dessa maneira.

Com a Revolução Verde, em meados do século XX, o agricultor foi submetido a um novo processo de disciplinarização. Os saberes que outrora faziam parte da vida no campo, a partir de então, passaram a ser considerados desqualificados, tachados como retrógrados, supersticiosos e irracionais. A nova racionalidade, justificada pela idéia de progresso, propôs a introdução dos saberes científicos pautados no saber técnico.

O agricultor, como todo e qualquer indivíduo culturalmente formado, foi resistente num primeiro momento à substituição de suas velhas técnicas pelas novas, propostas

¹ Acadêmico do Curso de Direito. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – campus de Marechal Cândido Rondon. e-mail: scout_frai@yahoo.com.br

² - Professor Doutor do Curso de Direito e líder do grupo de pesquisa Hermenêutica da Ciência e Soberania Nacional. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – campus de Marechal Cândido Rondon. e-mail: jcarlos@rondotec.com.br

com base no saber científico. Diante disso, foi preciso investir na formação de uma nova cultura agrícola para que o homem do campo se enquadrasse no novo modelo de produção rural. Então, com a Revolução Verde, o camponês substituiu suas sementes crioulas pelas híbridas, passou a usar fertilizantes químicos, pesticidas e herbicidas, a mecanizar a produção, etc. abandonando uma série de práticas desqualificadas pela ausência de um fundamento científico.

Como resultado deste modelo de desenvolvimento obteve-se um meio ambiente desequilibrado bem como uma população humana doente. Nos últimos anos, no oeste paranaense, têm se observado um significativo aumento no número de casos de câncer, doenças respiratórias, contaminação, intoxicação, suicídios, etc.

Além dos problemas citados acima, pode-se apontar a nível global: o efeito estufa, o derretimento das geleiras, o aquecimento global, a destruição da camada de ozônio, desertificação, etc.

Diante disso, em meados do século XX, a sociedade internacional passou a discutir tais problemas e, como fruto de tais questionamentos, surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável. Tal conceito se fez cada vez mais presente na pauta dos encontros de governos e nas ações de várias entidades internacionais, o que foi responsável pelo significativo aumento no número de tratados internacionais versando sobre a proteção ambiental. Também, a sustentabilidade foi incorporada no âmbito jurídico brasileiro conforme se percebe no texto constitucional e em inúmeras leis extravagantes.

MATERIAL E MÉTODOS

Com relação à metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa, escolheu-se o método hermenêutico. Neste, buscou-se analisar o discurso como “norma”, “poder”, “coerção”, “força”. Desta forma, ao analisar o discurso da sustentabilidade e sua presença nos textos legais, analisou-se também o seu efeito na sociedade como um todo.

Durante a pesquisa, recorreu-se principalmente aos textos filosóficos e jurídicos. Assim, foi possível levantar o pensamento que motivou a disseminação do modelo tradicional de desenvolvimento e, também, levantar o modelo sustentável de desenvolvimento proposto a partir da segunda metade do século XX.

No desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o contexto rural brasileiro, mais especificamente, do Oeste do Paraná, para analisar a atuação dos saberes científicos na sociedade e seu confronto com o eco-discurso. Por este motivo, no desenvolvimento do trabalho, abordou-se situações típicas do contexto rural como a menção às antigas técnicas agrícolas e a introdução do saber técnico bem como as propagandas que foram fundamentais na construção de uma nova cultura no campo por volta dos anos 60.

Apesar disso, a situação do discurso da sustentabilidade se aplica aos demais setores da sociedade: política, indústria, comércio, etc.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes da introdução das técnicas científicas no campo, o agricultor agia sobre o solo com base em técnicas empíricas, não comprovadas cientificamente, constituídas a partir do manejo do solo bem como em crenças que compunham o imaginário humano em muitas regiões.

A realidade no campo mudou por volta da década de 50 e 60 quando os efeitos do positivismo filosófico chegaram ao campo. O objetivo passou a ser a busca pelo progresso, representado pelo aumento na produtividade por meio da aplicação do saber técnico obtido pelo método científico.

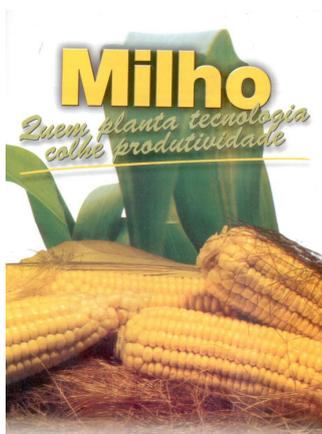
No campo político, a busca pelo progresso também se fez presente por meio da idéia de que o bom governo é aquele que gere bem a relação das pessoas sobre o território³. Conforme denuncia Michel Foucault:

O governo é definido como uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, como diziam os textos dos juristas, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar. O que implica, em primeiro lugar, uma pluralidade de fins específicos, como por exemplo, **fazer com que se produza a maior riqueza possível**, que se forneça às pessoas meios de subsistência suficientes, e mesmo na maior quantidade possível, que a população possa se multiplicar, etc. Portanto, uma série de finalidades específicas que são o próprio objetivo do governo. (FOUCAULT, 1992, p.284 – grifo nosso)

Diante disso, percebe-se que a busca pelo progresso também se deu no campo político o que justifica os incentivos públicos em financiar a mecanização do agricultor, o acesso às novas tecnologias (adubos químicos e herbicidas) bem como a despreocupação com os danos causados pela aplicação do novo modelo produtivo⁴.

Neste contexto, o homem do campo, como toda e qualquer pessoa que vive em determinada sociedade, estava culturalmente constituído e, portanto, condicionado a pensar de determinada forma. Isso justifica a resistência inicial por parte do agricultor à aplicação das técnicas científicas e explica a necessidade na formação de uma nova cultura no campo.

Investiu-se, então na formação de uma nova mentalidade no campo e o agricultor foi submetido aos discursos científicos e às promessas de aumento na produção com o uso da tecnologia. Não foram raras as propagandas como a que segue abaixo (figura 1):



Propaganda da Bayer CropScience⁵

Enquadrado no modelo tradicional de desenvolvimento, o agricultor abandonou suas velhas técnicas e adotou as científicas. Como consequência, no oeste paranaense,

³ A proclamação da República se deu sob a égide da filosofia positivista. Nota-se que a idéia de progresso estava tão de acordo com a nova realidade nacional que na própria bandeira nacional consta o lema positivista "Ordem e Progresso".

⁴ Essa situação se aplica ao Estado do Paraná. Cabe comentar que logo no início de sua emancipação política, os planos de desenvolvimento do Estado estavam direcionados às aptidões do Solo.

⁵ Faz-se aqui uma ressalva, pois se trata de uma propaganda recente, publicada em 2002, mas pelo forte apelo ao uso de tecnologia e a promessa de maior produtividade sem nenhuma menção à sustentabilidade torna esta propaganda compatível com o discurso do desenvolvimento tradicional. Consta escrito na propaganda: "Quem planta **tecnologia** colhe **produtividade**". Retirado de: Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico. *Novas tecnologias: safrinha milho*. BayerCropScience, 2002. p.13.

percebeu-se os altos índices de poluição de nascentes, o crescente aumento de problemas respiratórios, incidência de câncer e, inclusive, suicídios.

Ainda, vale mencionar que o tradicional modelo de desenvolvimento não se deu apenas no campo, mas também nos demais setores da produção nacional. No meio urbano, por exemplo, percebe-se que no último século só tem aumentado o uso de tecnologia para aumentar a produção. Como primeiras conseqüências poderíamos apontar a poluição do ar, os rios que servem como esgotos, a formação de ilhas de calor e efeito estufa e, ainda, ressaltar que tais conseqüências não se percebem apenas em cidades brasileiras e sim em todo o mundo.

Partindo para o nível global, alguns dos efeitos do tradicional modelo de desenvolvimento, não sustentável, são: destruição da camada de ozônio, diminuição das calotas polares, desertificação, aumento de catástrofes naturais (ciclones e inundações), etc.

Tais assuntos não ficaram alheios à comunidade internacional que, por volta da década de 60 e 70, cada vez mais, passou a questionar os efeitos negativos do modelo tradicional de desenvolvimento.

Desta forma, em 1972, ocorreu na Suécia a histórica Conferência de Estocolmo que teve repercussão na legislação de vários países do globo.

Para o Direito Ambiental Brasileiro, a Conferência de Estocolmo foi importante, pois fomentou a produção legislativa ambiental no Brasil e, inclusive, influenciou na criação da Constituição Federal de 1988 que, trouxe pela primeira vez o tema “Meio Ambiente” como matéria constitucional⁶:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, com relação à inovação do texto constitucional de 1988 Edis Milaré faz um comentário sobre o tema nas constituições brasileiras anteriores:

As Constituições que precederam a de 1988 jamais se preocuparam com a proteção ambiental de forma específica e global. Nelas, nem mesmo uma vez foi empregada a expressão *meio ambiente*, dando a revelar total inadvertência ou, até, despreocupação com o próprio espaço em que vivemos. (MILARÉ, 2007, p.145)

Outro importante evento que influenciou a produção legislativa foi a Conferência do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio 92). Deste evento, pode-se destacar a criação da Agenda 21 que, de acordo com Milaré: “tem subsidiado legislações locais, estaduais, nacionais e, oportunamente, subsidiará um ordenamento jurídico internacional” (MILARÉ, 2007, p.91).

Não restam dúvidas de que toda esta movimentação internacional foi importantíssima no surgimento de uma nova consciência ambiental com reflexos, inclusive na legislação. Porém, apesar dos esforços, percebe-se que muitos segmentos da sociedade ainda se encontram resistentes ao discurso da sustentabilidade. Este é o caso de muitos agricultores do oeste paranaense e de outras partes do país que,

⁶ Conforme lembra Edis Milaré, na obra *Direito do Ambiente*, a Conferência de Estocolmo não influenciou apenas a Constituição Brasileira, mas, também, as Constituições de vários países criadas após 1972. Como exemplo pode-se citar as Constituições: do Chile, Panamá, Iugoslávia, Grécia, Portugal, Polônia, Argélia, China, Espanha, Peru, El Salvador, Guatemala, México e Argentina.

culturalmente construídos nos moldes do modelo tradicional de desenvolvimento, necessitam de uma nova disciplinarização.

Logicamente, enquanto discurso, a lei também contribui para a formação de uma consciência ambiental, mas, também se fazem necessários outros meios discursivos. Por isso, a educação ambiental é tão importante, sendo, inclusive, tutelada pela Constituição Federal⁷.

CONCLUSÃO

Percebendo as conseqüências catastróficas decorrentes do modelo tradicional de desenvolvimento, a sociedade internacional tem, cada vez mais, proposto o desenvolvimento sustentável como caminho ecologicamente correto para o desenvolvimento econômico das diversas nações. Neste sentido, a partir da década de 70, inúmeros tratados foram assinados entre as nações. Nesse sentido, a legislação brasileira foi influenciada pelo eco-discurso passando a tutelar o meio ambiente cada vez com mais ênfase.

Logicamente que nos dias atuais, muito se discute sobre a inaplicabilidade da legislação ambiental ou mesmo dos princípios internacionais do Direito Ambiental, porém, devemos ter em mente que a sociedade brasileira, bem como a internacional, vive um momento de transição. Diante disso, ao mesmo tempo em que se percebem discursos em prol do modelo tradicional de desenvolvimento, percebe-se também a ocorrência do eco-discurso.

Levando em conta o fato de que as ações humanas são determinadas pelos valores culturais dos indivíduos, é importante ter em mente que a legislação ambiental só terá efeito pleno se houver uma consciência ambiental. A lei ambiental, como discurso e como instrumento que legitima a coerção estatal, tem o poder de contribuir para que se firme o eco-discurso como verdade socialmente aceita, porém, ainda assim, a educação ambiental é indispensável na formação de uma nova mentalidade acerca do assunto.

Por último, pode-se dizer que se inclui uma nova responsabilidade ao Estado, a preservação do meio ambiente, pois se tornou anseio da sociedade que, cada vez mais, percebe a sustentabilidade como algo fundamental para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

A. A. Neto. As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro. In **Anais do 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental**, São Paulo, 2007, Vol. 3, p. 465 - 482.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente. Estratégias de Mudanças da Agenda 21**. São Paulo: Vozes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. 10ª Ed. São Paulo: Editora da USP, 1992.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editores, 1996.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

⁷ Art. 225, VI, Constituição Federal Brasileira de 1988.